



ESTADO DA PARAÍBA
Instituto de Previdência dos Servidores do Poder
Executivo e Legislativo do Município de Água Branca

LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2013

TARCISIO ALVES FIRMINO
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BATISTA SILVA
PRESIDENTE



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE AGOSTO DE 2013
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2013 de 06 de agosto de 2013.

GARANTE DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR AOS TITULARES DA CARREIRA QUE OCUPAREM OS CARGOS DE DIRETOR, COORDENADOR, SUPERVISOR E A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à aposentadoria especial do magistério aos professores efetivos que ocuparem os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Escolar, e Supervisor Escolar.

Art. 2º - Para efeito desta lei complementar, o tempo de serviço nesses cargos será considerado e entendido como tempo de serviço em funções de magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado da Paraíba, 06 de Agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Edneide Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Mat. 245 03/98

Tarcísio Alves Firmino
Tarcísio Alves Firmino
Prefeito Municipal

Jornal Oficial do Município de Água Branca

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOTECNIA
INSTITUTO DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOTECNIA

1. O presente projeto tem por objetivo a realização de estudos e pesquisas que visem ao melhoramento das condições de vida dos produtores rurais, através da aplicação de técnicas modernas de manejo e produção animal.

2. O projeto será executado em duas etapas: a primeira, de caráter preliminar, consistirá na identificação dos produtores rurais que serão beneficiados pelo projeto.

3. A segunda etapa consistirá na aplicação das técnicas de manejo e produção animal, visando ao aumento da produtividade e da rentabilidade das atividades rurais.

4. O projeto será executado em parceria com os produtores rurais, visando ao desenvolvimento de suas atividades e à melhoria de suas condições de vida.

5. O projeto será executado em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração do Instituto de Pesquisa e Extensão Rural.

6. O projeto será executado em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração do Instituto de Pesquisa e Extensão Rural.

7. O projeto será executado em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração do Instituto de Pesquisa e Extensão Rural.

8. O projeto será executado em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração do Instituto de Pesquisa e Extensão Rural.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOTECNIA
INSTITUTO DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOTECNIA
INSTITUTO DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL
COMITÊ COM O ORIGINAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOTECNIA
INSTITUTO DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE AGOSTO DE 2013
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2013 de 06 de agosto de 2013.

GARANTE DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR AOS TITULARES DA CARREIRA QUE OCUPAREM OS CARGOS DE DIRETOR, COORDENADOR, SUPERVISOR E A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à aposentadoria especial do magistério aos professores efetivos que ocuparem os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Escolar, e Supervisor Escolar.

Art. 2º - Para efeito desta lei complementar, o tempo de serviço nesses cargos será considerado e entendido como tempo de serviço em funções de magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado da Paraíba, 06 de Agosto de 2013.


Tarcisio Alves Firmino
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Instituto de Previdência dos Servidores do Poder
Executivo e Legislativo do Município de Água Branca

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2013

TARCISIO ALVES FIRMINO
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BATISTA SILVA
PRESIDENTE



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 322/2011
EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2013
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2013.

Em 28 de janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA BRANCA-PB REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2011, 2012 E 2013, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca-PB serão reajustados:

- I- A partir de 1º de janeiro de 2011, em 6,47 (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei;
- II- A partir de 1º de janeiro de 2012, em 6,08 (seis inteiros e oito décimos por cento) reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo II desta Lei;
- III- A partir de 1º de janeiro de 2013, em 6,15% (seis inteiros e quinze décimos por cento) reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único- Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para, respectivamente, R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), nas competências janeiro e fevereiro de 2011, e R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2011, para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2012 e para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2013, o



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 322/2011
EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2013
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BRANCA/PB. EM 28 DE JANEIRO DE 2013.

Tarcisio Alves Firmino
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
Instituto de Previdência dos Servidores do Poder
Executivo e Legislativo do Município de Água Branca

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2013

TARCISIO ALVES FIRMINO
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BATISTA SILVA
PRESIDENTE



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 322/2011
EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2013
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2013.

EM, 28 DE JANEIRO DE 2013.

Fixa aumento para os profissionais do magistério de Água Branca e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

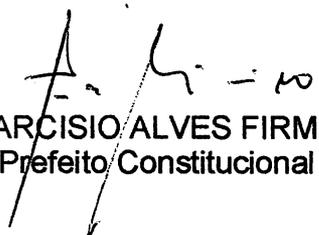
Art. 1º - Aos profissionais do ensino constante da Lei complementar. Nº 14/2009 será concedido aumento de 7,97 (SETE VIRGULA NOVENTA E SETE POR CENTO), que repercutirá nos anexos I, II, e II da lei supra citada.

Parágrafo único – as correções decorrentes desta lei serão introduzidas nos anexos I, II, e III que após as devidas atualizações substituirão nos anexos vigentes anteriormente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão comportadas pela dotação orçamentária destinada a pagamento de pessoal já constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 28 de Janeiro de 2013.


TARCISIO ALVES FIRMINO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 322/2011
EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2013
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



PISO = 1.567,00
Carga Hr 30
Porcent por nível 5
Porcent por classe 15

Município: Água Branca

CLASSE	1	2	3	4	5	6
A1	1.175,25	1.234,01	1.295,71	1.360,50	1.428,52	1.499,95
A2	1.351,54	1.419,11	1.490,07	1.564,57	1.642,80	1.724,94
A3	1.554,27	1.631,98	1.713,58	1.799,26	1.889,22	1.983,68
A4	1.787,41	1.876,78	1.970,62	2.069,15	2.172,61	2.281,24
A5	2.055,52	2.158,30	2.266,21	2.379,52	2.498,50	2.623,42

Município: Água Branca

CLASSE	1	2	3	4	5	6
B1	1.351,54	1.419,11	1.490,07	1.564,57	1.642,80	1.724,94
B2	1.554,27	1.631,98	1.713,58	1.799,26	1.889,22	1.983,68
B3	1.787,41	1.876,78	1.970,62	2.069,15	2.172,61	2.281,24
B4	2.055,52	2.158,30	2.266,21	2.379,52	2.498,50	2.623,42

Município: Água Branca

CLASSE	1	2	3	4	5	6
C1	1.351,54	1.419,11	1.490,07	1.564,57	1.642,80	1.724,94
C2	1.554,27	1.631,98	1.713,58	1.799,26	1.889,22	1.983,68
C3	1.787,41	1.876,78	1.970,62	2.069,15	2.172,61	2.281,24
C4	2.055,52	2.158,30	2.266,21	2.379,52	2.498,50	2.623,42



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 322/2011
EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2013
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2011.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2010	6,47
em fevereiro de 2010	5,54
em março de 2010	4,80
em abril de 2010	4,06
em maio de 2010	3,31
em junho de 2010	2,87
em julho de 2010	2,98
em agosto de 2010	3,05
em setembro de 2010	3,13
em outubro de 2010	2,57
em novembro de 2010	1,64
em dezembro de 2010	0,60



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 322/2011
EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2013
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO II
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2012.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2011	6,08
em fevereiro de 2011	5,09
em março de 2011	4,53
em abril de 2011	3,84
em maio de 2011	3,10
em junho de 2011	2,52
em julho de 2011	2,29
em agosto de 2011	2,29
em setembro de 2011	1,86
em outubro de 2011	1,41
em novembro de 2011	1,08
em dezembro de 2011	0,51



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 322/2011
EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2013
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO III

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2013.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2012	6,20
em fevereiro de 2012	5,66
em março de 2012	5,25
em abril de 2012	5,06
em maio de 2012	4,39
em junho de 2012	3,82
em julho de 2012	3,55
em agosto de 2012	3,11
em setembro de 2012	2,65
em outubro de 2012	2,00
em novembro de 2012	1,28
em dezembro de 2012	0,74